

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01-06-21

ARC

30 TC-004989.989.19-9

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Antonio Caldini Crespo e Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho.

Períodos: (01-01-19 a 01-08-19) e (02-08-19 a 31-12-19).

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-10.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização foi realizada pela **UR-3 - Unidade Regional de Sorocaba**.

Os resultados foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 67 e foram apontadas **ocorrências**¹.

¹ Destacando-se:

PLANEJAMENTO

- **Controle Interno** afronta ao princípio de segregação de funções;
- não exerceu adequadamente suas funções constitucionais/legais.

GESTÃO FISCAL

- **déficit** de 0,15%;
- ajuste na despesa de pessoal com a inclusão de R\$9.134.739,02 (substituição de mão de obra);
- **demais aspectos sobre recursos humanos:** as atribuições dos cargos em comissão não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inc. V, da CF), horas extras e pagamento indevido de gratificações a servidores comissionados e de salário espousa.

DÍVIDA ATIVA

II - Notificada, a Municipalidade de Sorocaba apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 101.

III – As **Assessorias Técnicas** (Cálculo e Jurídica) e **Chefia** **manifestaram-se pela aprovação das contas**, com recomendações (evento 116).

IV - O **Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas**, em razão da inoperância do Sistema Interno, insuficiência nos indicadores i-Planej e i-Educ, déficit orçamentário, significativo percentual de alterações orçamentárias (17,37%), cargos comissionados, em dissonância com o inciso V, do artigo 37, CF, pagamento de gratificações aos comissionados, ineficiência na cobrança dos valores inscritos na Dívida Ativa, não instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, irregularidades não corrigidas na infraestrutura e operacionalização das atividades relacionadas à Saúde e à Educação, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 121.

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	26,05%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	96,89% ²
Magistério	Ref. 60%	79,62%
Pessoal	Limite 54%	44,29%
Saúde	Ref. 15%	28,07%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Déficit 0,15%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		4,04%
Encargos Sociais - Parcelamento		Regular
Precatório – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

-
- evolução do montante da Dívida Ativa (10,91%) e da taxa de recebimento de (5,59%), na comparação com o saldo inicial da dívida de 2019 divergência de valores informados no AUDESP.

FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL: na saúde e no ensino sendo identificadas falhas não corrigidas.

² Parcela residual diferida aplicada até 31.03.2020.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal e Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério³.

Nos aspectos de ordem econômico-financeira, a Municipalidade obteve déficit orçamentário de 0,15%, totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior, conforme quadro demonstrativo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 48.100.361,92	R\$ 34.529.186,93	39,30%
Econômico	R\$ 161.019.033,59	R\$ (71.769.053,11)	324,36%
Patrimonial	R\$ 2.897.983.177,07	R\$ 2.731.863.271,92	6,08%

Com relação às impropriedades detectadas, especialmente no item B.1.9 (demais aspectos sobre recursos humanos), diante da notícia de abertura de processo administrativo, advirto a Prefeitura que adote providências imediatas para a regularização, inclusive, se for o caso, o ressarcimento dos valores ao erário municipal.

Quanto às demais falhas apontadas pela fiscalização, assim como entenderam as Assessorias Técnicas (Cálculo e Jurídica), podem ser relevadas e alçadas ao campo das recomendações.

Alerto o administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

³ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

Ante o exposto, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 121.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP